



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Adita-se o artigo 49-A à Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, instituindo as “Sessões Virtuais”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aditado o art. 49-A à Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, para instituir as “Sessões Virtuais”, compreendidas por um sistema virtual de discussão e votação de proposições legislativas, nos termos:

Art. 49-A. A critério do Presidente poderão ser convocadas as sessões previstas no art. 47, II e III, e realizadas por meio eletrônico denominado “sessão virtual”, assegurando no que for possível o rito previsto no Regimento Interno.

§1º Por Ato da Comissão Executiva, será designado os meios tecnológicos disponíveis aos senhores parlamentares para a efetivação do previsto no caput do art. 49-A.

§2º A sessão virtual, convocada nos termos regimentais, com dia e horário determinados, terá a sua pauta definida pelo presidente e juntamente com avulsos que serão publicados no site da Câmara Municipal de Belém

§ 3º. Somente serão submetidos ao sistema virtual de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, nos termos do caput do art. 98 deste Regimento;

§4º As sessões virtuais poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias e extraordinárias, nos quais será disponibilizado o tempo de cinco minutos destinados à discussão, bem como encaminhamento de votação para requerimentos e projetos; e três minutos para justificativa de voto,

§5º A sessão virtual deverá ser gravada, para fins de arquivo, registro taquigráfico, e da ata da sessão que será publicada no diário oficial da Câmara Municipal de Belém.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§6º Aplicam-se às sessões virtuais a disciplina regimental das sessões ordinárias e extraordinárias, no que couber.” (AC)

Art. 2º. Acrescenta inciso VI ao art. 47 da Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, nos seguintes termos:

“(…)

Art. 47. ...

VI - virtuais, quando convocadas pelo Presidente, na forma do art. 49-A.”
(AC)

Art. 3º. Estão convalidadas todas as sessões ordinárias e extraordinárias realizadas de forma remota, virtual ou com recursos tecnológicos que tenha viabilizado a realização da sessão não presencial via internet, com o atendimento do rito regimental das referidas sessões

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 07 DE ABRIL DE 2020.

Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador JOHN WAYNE
1º Secretário

Vereador HENRIQUE SOARES
2º Secretário